

ATOS DO PODER EXECUTIVO**GABINETE DO PREFEITO**

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.757, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno obrigatório das aulas e demais atividades presenciais a partir do dia 18 de outubro de 2021, para todos os alunos da rede pública municipal e das instituições privadas de ensino, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

e
Considerando as disposições do art. 30, incisos I e VI, da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos, bem como o aprimoramento da capacidade operacional das unidades de ensino no território estadual no contexto de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

Considerando que o art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação e à educação;

Considerando o Decreto Municipal nº 21.652, de 22 de julho de 2021, que dispôs sobre o retorno das aulas e demais atividades presenciais a partir do dia 2 de agosto de 2021, para todos os alunos da rede pública municipal, estadual e das instituições privadas de ensino, nos limites estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, de acordo com as fases estabelecidas no "Plano São Paulo";

Considerando a Deliberação CEE 204/2021;

Considerando que no Município de São Bernardo do Campo já se encontra em estágio avançado o processo de imunização ou vacinação completa dos profissionais da educação;

Considerando a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste Município pelo Comitê de Saúde, DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido o caráter obrigatório de comparecimento presencial às aulas de todos os estudantes do Município regularmente matriculados.

§ 1º Considera-se fase de transição o período de 18 a 28 de outubro de 2021 para a rede de ensino particular, com comparecimento obrigatório a partir de 3 de novembro de 2021, salvo as exceções previstas no artigo 2º deste Decreto.

§ 2º Para a rede de ensino pública - estadual e municipal - o comparecimento obrigatório se dará a partir do dia 18 de outubro de 2021.

Art. 2º Excetuam-se da obrigatoriedade de comparecimento presencial os estudantes:

I - Com comorbidades devidamente atestadas e indicadas por médico, com prescrição para permanência em atividades remotas;

II - Com comorbidades com idade a partir de 12 (doze) anos que não tenham completado seu ciclo vacinal contra COVID-19;

III - Gestantes e puérperas; e

IV - Menores de 12 (doze) anos pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19, para as quais não há vacina aprovada no país;

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos nos incisos deste artigo.

Art. 3º Deverão ser observados pelas unidades escolares os seguintes protocolos sanitários:

I - Pessoas sintomáticas não deverão ir à escola até que cessados os sintomas ou, em caso de diagnóstico confirmado de COVID-19, até que cessado o período de isolamento determinado pelo médico;

II - Uso correto e obrigatório de máscara a todos no ambiente escolar, salvo crianças menores de 2 (dois) anos, conforme Nota Técnica 03/2021, da Divisão de Vigilância Epidemiológica;

III - Aferição de temperatura corporal de todos que adentram na unidade escolar, com impedimento de acesso àqueles que estejam com mais de 37,5°;

IV - No caso de contaminação confirmada ou suspeita de COVID-19, a unidade escolar deverá notificar obrigatoriamente a UBS local, que fará o registro no SIMED e manterá o acompanhamento dos contactantes;

V - As unidades escolares deverão adotar práticas de higienização frequente das mãos de todos os que frequentam o ambiente escolar, além de planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação; e

VI - As unidades escolares deverão manter ventilação e higienização constante de todos os ambientes.

Art. 4º As medidas adotadas neste Decreto poderão ser revisadas periodicamente, podendo sofrer alterações futuras de acordo com a evolução da situação epidemiológica local.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

15 de outubro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MARCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete